



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
07, 07, 2016

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 87770/2015-2
ITCD OS Nº 0172/2015 – 1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO ANA ELISE SEHN
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS


ACÓRDÃO Nº 0131/2016-CRF

EMENTA: ITCD. UNIÃO ESTÁVEL. APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES PATRIMONIAIS DO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 1.725 DO CC.

1. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Art. 1.725 do CC.
2. A certidão imobiliária de inteiro teor acostada aos autos deixa bem claro que a propriedade é comum ao casal.
3. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão singular que julgou improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 05 de Julho de 2016


Natanael Cândido Filho
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora